



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.493/2018-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 061/2018-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ-SEVOP.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 20.493/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 061/2018/CEL/SEVOP/PMM, registro de preços por item para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP.

Acompanhou o feito o memorando nº 0379/2018-SEVOP/PMM; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; justificativa; termo de autorização; solicitação de despesa; mapa de cotação de preços; resumo de cotação de preços; portaria nº 012/2017-GP; planilha de quantidades; cópia do extrato da dotação orçamentária; memorando nº 370/2018-DECOMP/SEVOP; parecer orçamentário; justificativa-adoção da modalidade pregão presencial; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; justificativa-formação de grupo; justificativa-consonância com planejamento estratégico; cinco orçamentos; relatório de comprovante de encaminhamento; certidão CEL; despacho CEL; portaria nº 1810/2018-GP; minutas do edita, contratos e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, em que a rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 916/2018/SEPLAN (pag.21).



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições e o local de entrega; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo; a origem dos recursos; local de entrega; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e atualização mediante o Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.



Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 20.493/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 061/2018/CEL/SEVOP/PMM, registro de preços por item para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 28 de novembro de 2018.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP